



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu
Gabinete do Prefeito

Lei N.º 359/2000.

Ementa: Cria e estabelece diárias, para cobrir despesas de pousada, alimentação e locomoção dos servidores municipais que, a serviço, se deslocarem da sede do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ao servidor do Município que, a serviço, se deslocar da localidade onde tem exercício, para outro ponto do território nacional, em carácter eventual ou transitório, conceder-se-á passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção;

§ Único – A diária será concedida por dia de afastamento e obedecerá, para sua estipulação, os seguintes critérios:

I – Dentro dos limites do Município, a diária cobrirá as despesas de alimentação;

II – Diária referente às despesas, nos deslocamentos dentro ou fora dos limites do Estado;

A) Diária referente às despesas de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100 Km (cem quilômetros), na sede do Município;

B) Diária de alimentação e pousada, nos deslocamentos iguais ou superiores a 100 Km (cem quilômetros), desde que, o pernoite se realize por exigência do serviço ou em função da distância ou pelo fato da impossibilidade de retorno no mesmo dia, por motivo justificável;

Art. 2º – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-las integralmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou se, recair no Sábado, Domingo ou feriado, no primeiro dia útil após o vencimento;

§ Único – Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir as importâncias recebidas em excesso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de serem descontadas em folha de pagamento, com observação registrada em sua ficha funcional;

Art. 3º – O valor da diária resultará de cálculos incidentes com base na UFIR, observando-se:

A – Diária de alimentação dentro do Município, ou até a distância não superior a 100 Km (cem quilômetros), de sua sede e com retorno no mesmo dia – 10 (dez) UFIR;

6

PUBLICADO
Jornal GALETA
MACABENSE
Edição N.º 533 de 15/03/2000

B – Diária de alimentação fora do Município, em distância igual ou superior a 100 Km (cem quilômetros) – 20 (vinte) UFIR;

C – Diária de alimentação e pousada – 50 (cinquenta) UFIR;

§ Único – Quando não houver meio de transporte oficial para o deslocamento, serão fornecidas as passagens de ida e volta, ou será acrescido ao valor das diárias o preço de custo das mesmas;

Art. 4º – As despesas de combustível serão reembolsadas mediante apresentação de notas fiscais, ao servidor que as efetuar com a utilização de condução própria, para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo.

Art. 5º – Na concessão de diárias será observado o limite dos critérios orçamentários próprios, referentes ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercícios posteriores.

Art. 6º – O valor das diárias será concedido a pretexto de adiantamento.

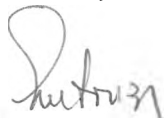
§ Único – O pedido de adiantamento de diárias será feito pelo Chefe de Gabinete, Procurador Geral e Secretários, e o montante será determinado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º – A prestação de contas será feita por processo administrativo, com formulários próprios, emitidos pela Secretaria municipal de Fazenda, dispensando notas fiscais, com excessão apenas ao relacionado no Art. 4º.

§ Único – Não se fará novo adiantamento a quem não haja prestado contas, no prazo de 30 (trinta) dias da concessão anterior

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de março de 2000.



ERCÍNIO PINTO DE SOUZA
PREFEITO